



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO-IPMS. Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcional ao tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02789/2.018

1. PROCESSO TC Nº: 13574/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSEFA GALDINO DO NASCIMENTO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 224, lotada na Secretaria da Educação do Município de Sertãozinho.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 18.07.2018

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 18.07.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPMS

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Josefa Galdino do Nascimento**, matrícula nº **224**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2.018.

LscI

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 14:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Novembro de 2018 às 12:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 19 de Novembro de 2018 às 10:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO